

RESOLUÇÃO Nº 1.480, DE 31 DE MAIO DE 2006

Autoriza a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiro, não regular e eventual, com finalidade comemorativa, no trecho entre o Cabo de Santo Agostinho e a Praça do Marco Zero, na cidade de Recife (PE).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução Nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução 490, de 31 de março de 2004, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 110/2006, de 30 de maio de 2006 e no que consta do Processo 50500.022632/2006-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de Recife - STU-REC, no estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

OBJETO: Passeios turísticos, de natureza comemorativa, para os festejos juninos da cidade de Recife, a serem realizados nos dias 3, 10, 11, 17, 18, 23, 24 e 25 de junho de 2006, no período entre 15 horas e 22 horas, denominado "Trem do Forró".

TRECHO: Percurso de aproximadamente 27,5 km, na cidade de Recife, no segmento compreendido entre a Estação Ferroviária do Cabo de Santo Agostinho e a Praça do Marco Zero.

FORMA: De acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Superintendência de Trens Urbanos de Recife/STU-REC e do Termo de Entendimentos firmado com a Concessionária da via, a Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN e aprovados pela ANTT.

Art. 2º A STU-REC e a CFN ficam submetidas às normas e regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução Nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução Nº 490, de 31 de março de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 146, DE 31 DE MAIO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 129/2006, de 30 de maio de 2006 e no que consta do Processo Nº 50500.026527/2006-03, delibera:

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria Executiva Pro - Tempore da ZICOSUL, sobre a alteração da data e local em que será realizado o Encontro Extraordinário da Zona de Integração do Centro-Oeste da América do Sul - ZICOSUL, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 11 e 14 de junho de 2006, incluindo trânsito, do servidor Hilário Leonardo Pereira Filho, Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, para participar do Encontro Extraordinário da Zona de Integração do Centro-Oeste da América do Sul - ZICOSUL, na cidade de Corrientes, Argentina.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Deliberação Nº 136/06, de 17 de maio de 2006.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 31 DE MAIO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 107/2006, de 30 de maio de 2006 e no que consta do Processo Nº 50500.013307/2006-10, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia aérea no km 37+977 m, a ocupação longitudinal da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, da margem direita, por rede de energia elétrica, do km 38+166 m ao km 38+269 m e a retirada de circuito primário existente entre o km 37+977 m e o km 38+230 m, no município de Cachoeira Paulista (SP), de interesse da Bandeirante Energia S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação das referidas ocupação e travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Bandeirante Energia S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da Rodovia.

Art. 3º A Bandeirante deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária.

Art. 4º Caberá à Bandeirante assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 5º A Bandeirante não poderá iniciar a ocupação e a travessia, objetos desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações acima especificadas.

Art. 6º A Bandeirante deverá concluir a travessia, a ocupação longitudinal e a retirada da rede no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado a critério da ANTT, esta autorização perderá validade.

Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º A ocupação aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 31 DE MAIO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 108/2006, de 30 de maio de 2006, no que consta do Processo Nº 20106.013010/88-21,

CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão Nº 1.918/2003 - TCU - Plenário, e

CONSIDERANDO a Resolução Nº 1072, de 17 de agosto de 2005, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos relativos à regularidade da autorização deferida à Cia. São Geraldo de Viação, referente à Linha Belo Horizonte (MG) - Anchieta (ES), prefixo Nº 06-1199-00.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 151, DE 31 DE MAIO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 109/2006 de 30 de maio de 2006 e no que consta do Processo Nº 50500.011726/2006-17, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia aérea de cabos telefônicos de fibra óptica (dielétrico) na Rodovia Presidente Dutra, km 265+600m, no município de Barra Mansa - RJ, de interesse da TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela NOVADUTRA, deverão ser observados, pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A TELEMAR NORTE LESTE S.A. deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária.

Art. 4º Caberá à TELEMAR NORTE LESTE S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, bem como a responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 5º A TELEMAR NORTE LESTE S.A. não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações acima especificadas.

Art. 6º A TELEMAR NORTE LESTE S.A. deverá concluir a ocupação longitudinal e travessia no prazo de 80 (oitenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias originais do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º A ocupação aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO****PORTARIA Nº 30, DE 30 DE MAIO DE 2006**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 893/05 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 30/06, em face da FL BRASIL S/A, CNPJ: 03.613.421/0001-86, sede na Rua Santiago Ballesteros, nº 379, Bairro Cinco, CONTAGEM/MG.

ELAINE NORONHA NASSIF



VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br